DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 4030/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/14804/2013**
PROTOCOLO	:	**1441463**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA**
ORDENADORA DE DESPESAS	:	**SILVANA DIAS CORRÊA GODOI**
CARGO DA ORDENADORA	:	**GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 91/2013**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 34.500,00**
CONTRATADA	:	**EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento da apreciação da formalização e teor do contrato n. 91/2013 (2ª fase) decorrente do Pregão Presencial n. 40/2013, celebrado com a empresa Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O objeto do contrato é o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, em atendimento a Gerência Municipal de Saúde Pública (Fundo de Saúde, Hospital e demais unidades de saúde).

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 40/2013 foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-8834/2013, no processo TC/14798/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-16440/2013, (peça 5), manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-16131/2013 (peça 6), opinou pela legalidade e regularidade da formalização e teor do contrato n. 91/2013.

DA DECISÃO

Verifica-se, das análises minuciosas dos autos, que a contratação está regular, em consonância com a Lei n. 8.666/93, sendo que a documentação foi encaminhada tempestivamente e de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro nos artigos 4º, III "a" e 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS/ n. 76/2013, **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do contrato n. 91/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, representado pela Gerente Municipal de Saúde Pública, Sra. Silvana Dias Correa Godoi e a empresa Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**,** com fundamento no art. 120, inciso II do RITC/MC.

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os atos de execução do contrato.

Campo Grande/ MS, 14 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh